

**CLUBE DO RATO**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE DO RATO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às vinte horas em primeira convocação com número legal, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Clube do Rato para eleição da nova Diretoria que dirigirá os destinos do Clube até março de mil novecentos e oitenta e cinco, ficando assim constituída após votação normal

Presidente: Florivaldo Coutinho Gomes  
Vice-Presidente: Renato Bastos de Santana  
Tesoureiro: Gilberto Carvalho Moreira de Souza  
Secretário: Antonio Moreira de Souza  
Dir. Relações Públicas: Cristovão Rodrigues dos Santos  
Dir. Esportes: Sergio Carvalho Moreira de Souza  
Dir. Patrimonial: Marcos Antonio Pinheiro Souza Costa  
Diretor Social: Ubirajara Matos de Souza

E, nada mais tendo sido tratado na reunião, lavro a presente Ata que é assinada por mim *J. T. Silva*  
*Ayina de Souza Neto*, secretário e por todos os presentes.

Sd - 2804

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Manoel Ribeiro Tavares e Ayna Lourdes da Costa Tavares, sócios componentes da sociedade Civil por cotas de Responsabilidade limitada denominada: Servir - Serviço de Fisioterapia, Reabilitação e Reumatologia Ltda, resolvem alterar mais uma vez o contrato social e sua alteração de acordo com o seguinte: A sociedade passa a ter a denominação de: Servir-Serviço de Fisioterapia, Reabilitação e Reumatologia Ltda. O capital social que era de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), passa a ser de Cr\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), ficando o sócio Manoel Ribeiro Tavares com um capital de Cr\$24.079.134,00 (vinte e quatro milhões, setenta e nove mil, cento e trinta e quatro cruzeiros) e a sócia Ayna Lourdes da Costa Tavares, com um capital de Cr\$7.920.866,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros). Continua em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e alteração, naquilo que não foi objeto de modificação na presente alteração.

Salvador, 22 de novembro de 1983  
Ayna Tavares  
Manoel Ribeiro Tavares

Ag. 21.655

**CIA. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA PALESTINA**

GGC 15.101.132/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da CIA. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA PALESTINA a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16 de dezembro de 1983, às 8:00 horas, na Sede Social, sito à rua Conselheiro Dantas 5 - 9º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$583.036.296,00 para Cr\$3.500.000.000,00
- 2) Alteração dos Estatutos Sociais
- 3) Nomeação de Empresa Especializada para Reavaliação do Ativo Permanente
- 4) Aprovação do Laudo de Avaliação e Incorporação ao Capital Social
- 5) Alteração dos Estatutos
- 6) O que ocorrer

Salvador, 02 de dezembro de 1983

José Lourenço Moraes da Silva  
Diretor-Presidente

Ag - 21.517 - 3 - 3

**JUCEB**

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC-106.436 nesta data, por decisão da 4ª Turma de Vogais, Pelo INOCOOP-BASE sediado nesta Capital cópia do A-

to de Encerramento das Atividades da Cooperativa Habitacional dos Procuradores do Estado da Bahia - COHAPEB sediada neste Estado da Bahia datada de 10 de novembro de 1983; protocolada nesta JUCEB sob nº 030750 em 29 de novembro de 1983.//.

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 9200,00  
E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia, aos 02 (dois dias) do mês de dezembro de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três)

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

Com - 1837

**S.A. KAUFMANN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LAVOURA**

S.A. KAUFMANN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LAVOURA - C.C. nº 15.108.806.0001-75 - 2ª CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocados os senhores acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas em 12 de dezembro de 1983, na sede social, à Rua da Usina nº 1, com a Ordem do Dia: A.G.O. Exame das contas do exercício findo em 30.04.83 e Eleição da Diretoria. A.G.E. Reforma dos Estatutos e Aumento de Capital com a emissão de novas ações. A DIRETORIA.

Aviseiros aos acionistas que se acham a disposição os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404

Ag - 21.556

3-2

**OLEÍFERA PIATAN S.A.**

OLEÍFERA PIATAN S/A C.C. 15.142.336/000-1-20 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 2ª CONVOCAÇÃO. São convocados os acionistas para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária a serem realizadas em 12 de dezembro de 1983, na sede social da empresa à Av. E. U. 340 - A.G.O. Exame das contas exercício encerrado em 31.12.82 e Eleição da Diretoria. A.G.E. Aumento de Capital com aproveitamento reservas e emissão de novas ações e Reforma dos Estatutos. Aviseiros que se acham a disposição os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404. A DIRETORIA.

Ag - 21.555 - 3 - 3

**CIA. PNEUS TROPICAL**

C.G.C. (M.F.) nº 15.213.374/0001-62  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro de 1983, às 14:00 (quarta-feira) horas, na sede social, na Estrada BR-324, KM 105-Centro Industrial do Subaé, em Feira de Santana-BA., a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- A) Apreciação da proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, para a realização da reavaliação de bens imóveis, de máquinas, equipamentos e instalações industriais, na forma da Legislação pertinente.,
- B) Nomeação de peritos para elaboração dos respectivos laudos de avaliação.

Feira de Santana-BA., 05 de dezembro de 1983.

JOSE DIAS DE MACEDO  
Presidente do Conselho

BENEDITO DIAS MACEDO  
Vice-Presidente do Conselho

FERNANDO DIAS MACEDO  
Conselheiro

Com - 1829 - 3 - 2

**DECLARAÇÃO**

Declaração: Eu, MARJARIDA MARIA CALASANS DE ARAÚJO, declaro que fica revogada a procuração lavrada as Notas do Tab. do 2º Of. desta Capital, no livro 284, as folhas 270, em 02-06-1982, onde reza como Outorgado seu esposo RUBEM CARLOS DE ARAÚJO, a partir da data desta publicação no D.O. Salvador, 07 de Dezembro de 1983. Ass. *Marjorida M. de Araújo*

Ag - 21.692

**PREFEITURA MUNICIPAL****ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI N.º 3.335/83

Introduz alteração na Lei nº 2.455, acrescentando Parágrafo Único ao artigo 127, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de balanças nas feiras livres de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 127 da Lei nº 2.455 do Código de Polícia Administrativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 - As feiras livres serão localizadas em áreas ou locais gradouros públicos, previamente estabelecidos pela Prefeitura que disciplinará seu funcionamento, de modo a não prejudicar o trânsito e acesso fácil dos usuários, para aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único - Em locais seguros e de fácil acesso para os consumidores, serão instaladas balanças nas feiras livres, para uso público, visando facilitar a adequada conferência das quantidades comercializadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

LEI N.º 3.336/83

Torna obrigatório o preenchimento de cargos e assessoria de Comunicação Social em todas as repartições públicas municipais, exclusivamente por radialistas e jornalistas profissionais, com registro no Ministério do Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Secretarias Municipais, Empresas de Economia Mista do Município de Salvador e de todos os demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, obrigados a somente admitir na função de assessor de comunicação social, radialistas e jornalistas profissionais, com registro concedido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LEI N.º 3.337/83

Modifica o item I e cria o item III ao Art. 2º da Lei nº 2.930 de 11 de novembro de 1977 alterada pela Lei nº 3.206/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I do Art. 2º da Lei nº 2.930 de 11 de novembro de 1977, alterada pela Lei nº 3.206/82 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - .....

"Item I - A Cooperativa Habitacional dos Funcionários da Secretaria da Câmara Municipal do Salvador e Vereadores Funcionários Públicos utilizará o terreno doado para construção de casas, podendo, caso haja área remanescente, cedê-lo a novos sócios que venham a integrar seus quadros, sempre, no sentido de facilitar a aquisição da casa própria a quantos ainda não a possuem."

Art. 2º - O item III terá a seguinte redação:

Art. 2º - .....

"Item III - Os benefícios desta Lei são vedados a Vereadores, que não sejam funcionários da Secretaria da Câmara Municipal do Salvador."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito  
AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LEI N.º 3.338/83

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a renovar prazo previsto na Lei nº 3.050, de 06 de setembro de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar, por mais 2 (dois) anos, o prazo previsto na Lei nº 3.050, de 06 de setembro de 1979, relativo à reversão ao patrimônio do Município da área de terreno doada à Cooperativa Habitacional dos Jornalistas - COHAJOR, para construção do conjunto habitacional dos jornalistas.

Parágrafo Único - O prazo a ser renovado será contado a partir da data de publicação da presente Lei, ficando mantidas as condições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 3.050/79, quanto à destinação e reversão do bem doado, e que deverão ser ratificadas no instrumento de renovação do prazo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito  
AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LEI N.º 3.339/83

Denomina Rua Haeckel José de Almeida, no Jardim Jaguaripe, em Piatã, no sub-distrito de Itapua.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Haeckel José de Almeida a Rua E, logradouro 4207, no Jardim Jaguaripe, em Piatã, no sub-distrito de Itapua.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito  
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.340/83

Denomina rua Prof. Pedro Tenório de Albuquerque a artéria conhecida como la. Travessa Sete de Setembro em Itapua, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A artéria conhecida como Primeira Travessa Sete de Setembro (logradouro 5238) localizado no subdistrito de Itapua, passa a se chamar rua Professor Pedro Tenório de Albuquerque.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.341/83

Denomina rua Eugênio Lyra, a artéria conhecida como Segunda Travessa Engenheiro Fernando Bagge, em Itapajipe, nesta capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A artéria conhecida como segunda Travessa Engenheiro Fernando Bagge, (logradouro 3002) localizado em Itapajipe, subdistrito da Penha, passa a se chamar rua Eugênio Lyra.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.342/83

Denomina rua Cel. Jaime Rolemberg.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina rua Coronel Jaime Rolemberg, a artéria O, logradouro nº 3559, situada no Parque Bela Vista, no subdistrito de Brotas;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.023 de 07 de dezembro de 1983

Fixa o percentual de atualização dos valores unitários padrão de terreno e de construção, aprovados pelo Decreto nº 6.792, de 25 de novembro de 1982, para vigorar no exercício de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 153 da Lei nº 1.934/66, consolidada pelo Decreto nº 6.793/82, os valores unitários padrão (terreno e construção) serão revistos, anualmente, por decreto, tomando-se como base a atualização do valor monetário;

Considerando que o percentual de atualização do valor monetário somente poderá ter como base de cálculo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), conforme prescreve a Lei Federal nº 6.423, de 17.06.77;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo do imposto, de acordo com o que dispõe o § 2º, Art. 97 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional);

Considerando que, de acordo com os dados publicados no Diário Oficial da União, de 30.11.83, fixando para o mês de dezembro de 1983 o coeficiente de 701.299, determinou uma correção monetária correspondente ao período de dezembro de 1982 a dezembro de 1983 de 156,578%;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam atualizados os valores unitários padrão (VUP) de terreno e de construção, para fins de avaliação da propriedade imobiliária e lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, estabelecidos no Decreto nº 6.792, de 25 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 1982, com a aplicação do coeficiente de correção de 156,578% (cento e cinquenta e seis inteiros e quinhentos e setenta e oito milésimos por cento), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.024 de 07 de dezembro de 1983

Fixa o percentual de atualização no netária da Unidade Fiscal Padrão, instituída pela Lei nº 2.724/75 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 45 da Lei nº 2.313/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 3.220/82 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.423, de 17.06.77,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - A atualização monetária da Unidade Fiscal Padrão (U.F.P.), instituída pela Lei nº 2.724/75, será de 156,578% (cento e cinquenta e seis inteiros e quinhentos e setenta e oito milésimos por cento) estabelecido com base nos coeficientes mensais de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), no período de dezembro de 1982 a dezembro de 1983, aplicável sobre o valor fixado no Decreto nº 6.791, de 25.11.82.

Parágrafo Único - O valor da U.F.P., já atualizado na forma deste artigo, será de Cr\$24.695,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.025 de 07 de dezembro de 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL, CASA CIVIL, ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e artigo 19 da Lei nº 3.309 de 08 de outubro de 1983, **D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica aberto na Câmara Municipal, Casa Civil, Órgão Central de Planejamento, Secretaria de Finanças e Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$50.900.000,00 (cinquenta milhões e novecentos mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
0101	2.001	3120	2.000.000
0101	2.001	3131	500.000
0101	2.001	3132	4.500.000
0101	2.002	3231	500.000
1003	2.027	3132	1.050.000
1003	2.028	3132	6.000.000
1301	2.081	3132	28.850.000
2102	2.123	3132	2.500.000
2401	2.183	3211.03	5.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente as Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2302	2.162	3253	6.000.000
2401	2.182	3211.03	5.000.000
2503	2.203	3113	13.000.000
2504	2.205	3113	5.989.865
2603	2.225	3111	9.254.695
2604	2.229	3111	11.655.440

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

CARLOS LINS DE OLIVEIRA  
Secretário de Finanças em Exercício

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto de 02 de dezembro de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 5207/83-SMSAS, resolve remover do quadro de lotação da SEAD para o da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o cargo de Técnico em Contabilidade, Classe A, Código NM-601-2, provido pela servidora ZELIA OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 10.098.

Decretos de 7 de dezembro de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a indicação constante do ofício nº 263/PR/83 - COELBA,

**R E S O L V E :**

Nomear o Engº ALEXANDRE DE PÁDUA DANTAS para, na condição de representante da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, e em substituição ao Engº DÉCIO SODRÉ TIGRE, exercer a função de Membro da Comissão Coordenadora das Obras na Cidade, criada pelo Decreto nº 4.769/75, modificado pelo Decreto nº 5.655/79.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pela servidora ALTAIR CARNEIRO FARINI para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 30.07.82, publicado no D.O.E. de 31.07. e 19.08.82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pelo servidor ARNALDO CORREIA FIGUEIREDO para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 31/07/79, publicado no D.O.E. de 19/08/79.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pelo servidor HAROLDO JOSÉ DE SOUZA para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 31/05/82, publicado no D.O.E. de 02/06/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pelo servidor JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 29/04/82, publicado no D.O.E. de 08 e 09/05/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pelo servidor NOMEADO DE ANDRADE CARDOSO para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 31/05/87, publicado no D.O.E. de 02/06/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pelo Sargento de OCS RAMIRO FERNANDES SALES para efeito de manter a sua reforma, concedida pelo Decreto de 29/04/82, publicado no D.O.E. de 08-09/05/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pela servidora REGINA MARIA MENDES DE ANDRADE COSTA para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 31/05/82, publicado no D.O.E. de 02/06/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pelo servidor RICARDO FELIPE DO ESPÍRITO SANTO para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 25/01/82, publicado no D.O.E. de 02/02/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pelo servidor VIVALDO GOMES DE CARVALHO para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 31/03/82, publicado no D.O.E. de 19/04/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.238/82, resolve ratificar a averbação do tempo de serviço prestado em atividade privada pelo servidor WALDIR CONCEIÇÃO CATUZI para efeito de manter a sua aposentadoria, concedida pelo Decreto de 30/04/82, publicado no D.O.E. de 19-02/05/82.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ALTON MOUTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

**Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura**  
**PORTARIA N.º 548/83**

Fixa normas relativas à matrícula da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 1984.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de instruir os Diretores

de Escolas para as matrículas dos alunos do 1º grau, para o ano letivo de 1984, **R E S O L V E:**

Art. 1º - As matrículas, nas Escolas que integram a Rede Municipal, serão gratuitas, nos termos do Decreto nº 6.383, de 16 de novembro de 1981, publicado no D.O. de 17 de novembro de 1981, obedecendo às normas fixadas nesta Portaria.

§ 1º - No período compreendido entre 12 e 22 de dezembro de 1983, serão matriculados, automaticamente, os alunos atuais da Rede Municipal, aprovados ou conservados, durante o ano letivo.

§ 2º - Entre 2 e 6 de janeiro de 1984, ocorrerá a matrícula dos alunos submetidos ao curso obrigatório de reorientação.

§ 3º - No período distante de 12 de dezembro de 1983 a 6 de janeiro de 1984, serão matriculados os atuais alunos integrantes das diversas modalidades do Ensino Supletivo.

§ 4º - Os alunos novos, ou transferidos de outros estabelecimentos, farão sua matrícula de 12 a 20 de janeiro de 1984.

§ 5º - A matrícula para novos alunos, nas diferentes modalidades do Ensino Supletivo, ocorrerá entre 12 e 20 de janeiro de 1984.

Art. 2º - No ato da matrícula, serão exigidos dos alunos novos, 03 retratos 3 X 4 e fotocópia da certidão do nascimento, devendo os maiores de 18 anos apresentar título de eleitor, certificado de reservista e carteira de identidade.

Parágrafo Único - Para os alunos transferidos, além dos documentos enumerados no caput deste artigo, será exigida a apresentação do histórico escolar.

Art. 3º - Qualquer alteração nas modalidades de oferta de ensino e na programação da matrícula só poderá ser efetivada mediante proposta da Direção da Unidade de Ensino, com aprovação prévia do Departamento de Educação, e homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - A matrícula dos alunos já pertencentes à Rede Municipal será, automaticamente, efetivada, logo após o fornecimento dos resultados letivos, e se processará através do preenchimento do Formulário de Confirmação, fornecido pela Divisão de Organização Escolar/DOE.

Art. 5º - Aprovada a proposta de matrícula, a Divisão de Organização Escolar/DOE, através da Seção de Informação Educacional e Programação da Oferta, manterá todo o controle da execução e resolução dos casos especiais, a serem aferidos pelos Diretores das Unidades de Ensino, até 10 de janeiro de 1984.

Art. 6º - Com o encerramento das matrículas, os Grupos Interescolares e as Unidades Isoladas deverão fornecer, até 24/01/84, à Divisão de Organização Escolar - Seção de Informação Educacional e Programação da Oferta - todas as informações estatísticas sobre a matrícula realizada e a existência de vagas residuais.

Parágrafo Único - Os Diretores só poderão efetuar matrículas novas, até o limite de vagas residuais existentes, de acordo com a programação de matrícula aprovada.

Art. 7º - Após o período reservado para matrícula, e, sobretudo, durante as férias coletivas das Diretoras e Vice-Diretoras, a Secretaria do Grupo Interescolar deverá permanecer em funcionamento, aberta, nos horários de expediente normal, para atendimento à tramitação de documentos escolares, e outros fins.

Parágrafo Único - Para cumprimento do que determina o caput do artigo, caberá, ao Diretor, organizar uma escala, mediante rodízio, com a utilização do pessoal de Apoio Administrativo.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 07 de dezembro de 1983.

*Afonso H. Barbuda*  
AFONSO H. BARBUDA  
Secretário.

## Secretaria de Finanças

### AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
36.498 - RMI	LOKABRAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
37.082 - RMI	GESSOTOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES      RELAÇÃO 2167

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
37.792 - RMI	A GATINHA DEFEZIZADORA HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
38.127 - TLP	ARTELUSTRE ILUMINAÇÃO DECORATIVA LTDA.

24.774 - RMI	IMOBILIÁRIA PORTELA LIMA LTDA.
39.108 - ISS	J. VALENTIM & CIA. LTDA.
39.315 - RMI	JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO
39.320 - RMI	JOÃO BORGES GOMES
38.675 - ISS	J. C. R. IMOBILIÁRIA LTDA.
38.676 - TLP	J. C. R. IMOBILIÁRIA LTDA.
37.939 - TLP	LOOK FIVE COM.IND. LTDA.-PORFÍRIOS MERCANTIL CONF.LTD.
38.661 - TLP	LOKABRAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
38.660 - ISS	LOKABRAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
38.663 - RMI	LOKABRAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
38.662 - TLP	LOKABRAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
38.131 - TLP	LAMIMACO LAMINADOS DE AÇO LTDA.
39.305 - RMI	MARIA CELESTE MENDES GUIMARÃES
38.126 - ISS	MOZZA BOMBONIERI LANCHONETE E LOT. ESPORTIVA LTDA.
39.311 - RMI	NAIR COSTA E ALMEIDA
39.314 - RMI	PAULINO PIUZA DOS SANTOS
39.313 - RMI	PAULINO PIUZA DOS SANTOS
38.659 - ISS	PROMOCIONAL NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
36.816 - TLP	PROBASA PROMOTORA DA BAHIA S/A
38.665 - ISS	RESIDENCIA EXECUT. DE VENDAS E PLANEJ. IMOBILIÁ. LTD.
38.130 - RMI	SERRALHERIA SUBURBANA COM. E SERVIÇOS LTDA.
38.335 - TLP	SALATIEL RIEBINO
38.338 - TLP	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
16.197 - RMI	TECHINT COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL
37.936 - RMI	LORAILO GINO BRUNH - CAFÉ COLONIAL

Salvador, 06 de dezembro de 1983

*Antonio Cavalcante Reis*  
Pres. da Junta de Julgamento de Processos Fiscais

### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES      RELAÇÃO 29 - IPTU

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
121.096 - IPTU	AIDÉ DA SILVA PINTO MATOS
121.597 - IPTU	ARMINDO RODRIGUES MOYAN FILHO
121.657 - IPTU	AURELINO PEREIRA DOS SANTOS
121.100 - IPTU	ANTONIO EDUARDO TELLES BASTOS E OUTROS
121.101 - IPTU	ANTONIO EDUARDO TELLES BASTOS E OUTROS
120.701 - IPTU	ANDRELINA ANANIO DE SOUZA LEAL
120.646 - IPTU	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
117.195 - IPTU	AURELINA FREITAS DA SILVA
120.637-- IPTU	ANTONIO DE SANTANA SENA
120.638 - IPTU	ANGELINA GOMES DOS REIS
120.639 - IPTU	ANTONIO RODRIGUES NUNES
120.279 - IPTU	ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA
119.164 - IPTU	ANTONIO ACIOLI DE LIMA
120.636 - IPTU	ABIENER JOÃO DA CUNHA
117.197 - IPTU	ALCIDES JOSÉ DA SILVA
117.196 - IPTU	ALBERTO SANTANA AGAPITO
119.231 - IPTU	ALDENOR ISIDRO BATISTA
119.956 - IPTU	ALBERTINA ALVES
119.957 - IPTU	ALBERTINA ALVES
120.213 - IPTU	ALMIR COSTA DOS SANTOS
119.166 - IPTU	AGEMIRO JOSÉ DOS SANTOS
121.473 - IPTU	BALBINO BONFIN
119.168 - IPTU	BERTOLINO DAMASIO DOS SANTOS
120.631 - IPTU	BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS
120.625 - IPTU	BARTOLOMEU DA SILVA
120.792 - IPTU	CRISPINIANA DOS SANTOS
121.658 - IPTU	CARLINDA BRAZ FERREIRA
120.600 - IPTU	CIA EMPÓRIO INDUSTRIAL DO NORTE/ EMPRESA ARMAZENS GERAIS TARZAN LTDA
114.546 - IPTU	CARLOS AUGUSTO SILVA
121.209 - IPTU	DAMIÃO DE JESUS SANTOS
121.654 - IPTU	EDITE CARVALHO DOS SANTOS
121.592 - IPTU	ELIENE ENCARNIÇÃO DOS SANTOS
121.246 - IPTU	ESPOLIO DE ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS
121.167 - IPTU	ELIEL BARRETO TEIXEIRA
121.244 - IPTU	FELIX CONCEIÇÃO PEREIRA
120.477 - IPTU	FLAVIANO DA APRESENTAÇÃO
120.476 - IPTU	FLAVIANO DA APRESENTAÇÃO
120.645 - IPTU	MANOEL FRANCISCO DE JESUS SANTOS
121.656 - IPTU	GERALDINA MARIA DE JESUS
120.687 - IPTU	GUTENBERG PEREIRA DOS SANTOS

- 120.692 - IPTU GUTENBERG PEREIRA DOS SANTOS
- 118.730 - IPTU HIGINO MASCARENHAS
- 112.308 - IPTU HAMILTON PELETEIRO TOURINHO ( RESP. ANTONIO PELETEIRO TOURINHO)
- 112.309 - IPTU HAMILTON PELETEIRO TOURINHO ( RESP. ANTONIO PELETEIRO TOURINHO)
- 118.731 - IPTU HIGINO MASCARENHAS
- 119.236 - IPTU HERMINIO FERREIRA DOS SANTOS
- 118.294 - IPTU HUMBERTO BARREIRO MARTINEZ
- 120.437 - IPTU HECKEL AMANCIO COSTA
- 118.343 - IPTU IZALDINO CUNHA SIMÕES
- 118.415 - IPTU IRENIO OLIVEIRA SILVA
- 117.384 - IPTU IRENIO SANTIAGO DA SILVA
- 118.562 - IPTU ISABEL NASCIMENTO SOUZA
- 115.397 - IPTU IVAN QUADROS VASCONCELOS
- 117.190 - IPTU IRACI ROCHA PITA
- 118.681 - IPTU ILDEFONSO MATOS
- 120.156 - IPTU INOIR MESSIAS MATOS
- 121.104 - IPTU ISABEL MARIA DE JESUS SANTOS
- 120.666 - IPTU ISAURA SANTOS CARVALHO

Salvador, 06 de dezembro de 1983.

ANTONIO CAVALCANTE REIS

Pres. da Junta de Julgamento de Processos Fiscais.

### Conselho Municipal de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983

PROCESSO CMC-59/83 - Recurso nº 23/83  
RECORRENTE: Promotora Econômica Consultoria e Vendas Ltda.  
RECORRIDO: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDF)  
RELATOR: Cons. José Raimundo Ferreira Santos

PROCESSO CMC-61/83 - RECURSO Nº 24/83  
RECORRENTE: Usinas Usinagem Nordeste Ltda.  
RECORRIDO: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDF)  
RELATOR: Cons. Noemário de Andrade Cardoso

PROCESSO CMC-62/83 - Recurso nº 25/83  
RECORRENTE: Guntz Guedes & Cia. Ltda.  
RECORRIDO: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDF)  
RELATOR: Cons. Carlos Amaral

Conselho Municipal de Contribuintes, 07 de dezembro de 1983

MYSELA MLYNÁS  
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA

**DIÁRIO OFICIAL**

SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1983

ANO LXVIII Nº 12.584

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

DIVERSOS

PARECER

Tomada de Preços nº 009/83

HOMOLOGO

*[Assinatura]*

Comissão designada pelo Exmº Sr. Presidente, através da Portaria 3558/83, reuniu-se para receber e julgar as propostas à Tomada de Preços nº 009/83, Processo nº 4785/83, devidamente autorizado, levado a efeito por esta Assembléia, para aquisição do equipamento odontológico abaixo discriminado, e sendo dados como parte de pagamento, nesta compra, as seguintes máquinas já avaliadas pela Comissão designada pela Portaria 3555/83: uma cadeira, um refletor, um equipo, um mocho e uma unidade auxiliar (cuspeadeira).

Atenderam ao Edital as seguintes firmas, todas julgadas habilitadas: PLANTEL S.A., SIEMENS S.A. e EMAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Apresentadas as propostas, a Comissão elaborou o seguinte QUADRO COMPARATIVO abaixo:

SIEMENS S.A.	PLANTEL S.A.	EMAN
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SIRONA 2000 GT, COMPOSTO DE: (MARCA SIEMENS)	GABINETE ODONTOLÓGICO, MARCA ATLAS, COMPOSTO DE:	EQUIPO GAMA, MARCA DABI-ATLANTE COMPOSTO DE:
Equipo Sirona 2000 GT;	Equipo Omega;	Mod. Gama "A". 1.214.000,00
Cadeira Odontológica SL 2;	Cadeira Omega - SR;	Mod. Gama "B". 1.391.000,00
Sistema de sucção;	Mocho a gás Eros;	Mod. Gama "BL". 1.445.000,00
Refletor Sirolux;	Armário Auxiliar Eros;	Mod. Gama "BSL". 2.044.000,00
Mocho Sirona;	Refletor Eros bifocal;	OPÇÕES PARA PONTAS:
Bandeja Tray;	Unidade Auxiliar Le Baron;	Micro-motor mod. NR 271
Zeromatic;	PREÇO TOTAL:	152.000,00
Ap. Raios-X odontológico;	Cr\$ 3.880.000,00	Spray p/micro-motor 47.500,00
Tanque de pressurização;	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, MARCA ATLAS COMPOSTO DE:	Giratório (torneira) p/alta rotação RS-350 19.000,00
Lâmpadas de reposição p/ o refletor;	Equipo SD III;	Contra-ângulo FG p/micro-motor, 111.500,00
Jogo de fuzíveis;	Cadeira SDE;	Contra-ângulo p/profilaxia 59.500,00
PREÇO TOTAL:	Mocho a gás Eros;	Contra-ângulo p/condensação de Amalgama 58.500,00
Cr\$ 12.500.000,00	Armário Auxiliar Eros;	Cadeira Mod. Versa ST
AVALIAÇÃO EQUIPAMENTO USADO:	Refletor bifocal Eros;	1.915.000,00
Cr\$ 1.400.000,00	Unidade Auxiliar Le Baron;	Mocho Gyruz 207.000,00
	PREÇO TOTAL:	Armário Clínico T&M 254.000,00
	Cr\$ 3.530.000,00	Refletor Reflex 523.000,00
	AVALIAÇÃO EQUIPAMENTO USADO:	Unidade Auxiliar Gama II 339.000,00
	Cr\$ 1.400.000,00	
		AVALIAÇÃO EQUIPAMENTO USADO:
		Cr\$ 600.000,000

Após minucioso exame das propostas, a Comissão consultou o Serviço Odontológico da Assembléia que, com a supervisão do Chefe da referida Seção, opinou no sentido de que sejam adquiridos os equipamentos marca Dabi-Atlante, em razão da qualidade dos mesmos, bem como a boa assistência técnica que vem prestando ao consultório odontológico da Casa, que é da mencionada marca.

Face ao exposto, concluiu esta Comissão no sentido de que seja emitida Nota de Empenho em favor da firma EMAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com base no art. 36, inciso I, da Lei nº 3.853/80, bem como item IV, número 2.3 do Edital desta Tomada de Preços, para aquisição do seguinte e

equipamento: 1) Equipo Gama, modelo "B-SL", com as seguintes opções de pontas:

- a) contra-ângulo FG, para micro-motor.
  - b) contra-ângulo para profilaxia.
  - c) contra-ângulo para condensação de amalgama.
- 2) Cadeira modelo Versa ST;
  - 3) Mocho Gyruz;
  - 4) Armário clínico T&M;
  - 5) Refletor Reflex;
  - 6) Unidade Auxiliar Gama II.

Submetemos, entretanto, esta decisão à superior consideração do Exmo. Sr. Presidente, a quem cabe homologar este Parecer.

Salvador, 06 de dezembro de 1983.

*[Assinatura]*  
GERUZITA MARTINS SANTOS  
Presidente

*[Assinatura]*  
LUCIENE MARIA SAMPAIO NABUCO  
Membro

*[Assinatura]*  
PATRICK MENEZES LEARY  
Membro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER

CARTA CONVITE Nº 046/83

HOMOLOGO

*[Assinatura]*

A Comissão designada pelo Exmo. Sr. Presidente reuniu-se para receber e julgar as propostas para aquisição dos materiais constantes abaixo discriminado, com forme processo nº4856/83, Carta Convite nº046/83, devidamente autorizado.

Foram convidadas as seguintes firmas: POLIGASSE CENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS; HIDROGLASS - PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA; BAKAR COM. IND. LTDA.

Examinadas as propostas, a Comissão elaborou o seguinte:

- 1. Placa dupla de 1,25x2,75 Cr\$330.000,00 + 8% de IPI.
- 2. Placa lisa simples de 0,75x2,75 Cr\$139.000,00 + 8% de IPI.
- 3. Placa lisa simples de 0,60x2,75 Cr\$112.000,00 + 8% de IPI.
- 4. Placa lisa simples de 0,50x2,75 Cr\$ 93.000,00 + 8% de IPI.

Face ao exposto, opinou esta Comissão no sentido de que seja emitida Nota de Empenho em favor da firma BAKAR COM. IND. LTDA, para aquisição de placas de 1,25x2,75.